



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 127 • Número 43 • São Paulo, terça-feira, 7 de março de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 62.500,
DE 6 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

Decreto:

Artigo 1º - Será pago abono complementar ao servidor da Secretaria da Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei Complementar estadual nº 1.204, de 1º de julho de 2013, quando o valor da Faixa e Nível em que estiver enquadrado for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Artigo 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado ao Professor Educação Básica I – PEB I, com formação em nível médio, na modalidade Normal, que se encontre enquadrado na Faixa 1, Níveis 1 e 2, para que o somatório do valor da Faixa e Nível e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:
I – R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), quando em Jornada Integral de Trabalho Docente;

II – R\$ 1.724,10 (um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;

III – R\$ 1.379,28 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;

IV – R\$ 689,64 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Docente.

§ 1º - O valor mínimo da aula será de 1/200 (um duzentos avos) sobre o valor do piso fixado para a Jornada Integral de Trabalho Docente.

§ 2º - O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto no cômputo do décimo terceiro salário e no cálculo do terço de férias.

§ 3º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de março de 2017
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
Secretário da Educação
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de março de 2017.

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 24-2-2017
Concedendo a Autorização, a título precário, para ocupação longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, SP-340, entre os kms 132+872m e 133+287m, para implantação de cabo óptico de 24 fibras, à Claro S/A, trecho sob responsabilidade da Renovias Concessionária S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 022.957/2017 – Protocolo 348.693/17).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 6-3-2017
Protocolo 349.036/17 – Vash Turismo Transportes e Locação Eireli – ME. Autorizo a empresa operar com o veículo de placas EYR-1725, de sua propriedade, no serviço de fretamento da ARTESP, com pintura predominante na cor BRANCA, desde que o veículo opere com cartão de vistoria em vigor.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL
DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO
DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso
NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO
Secretaria da Administração Penitenciária
PAULO VICTOR DIAS CARVALHO - RG 205451107 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF / - PREJUDICADO

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria do Diretor Presidente, de 10-2-2017

Portaria 43/2017. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, resolve:

I - Fica Instituída a Comissão de Apuração Preliminar Permanente composta pelos seguintes servidores:

- Isabela Ruiz Milani, RG 42.496.613-X, na qualidade de Presidente;

- Juliano Renato Cassan Bonome - RG 32.981.615-9, na qualidade de Membro.

- Renata Gomes Acosta Morato Crenitte - RG 19.558.281-0
II - A Comissão ora designada procederá na investigação dos fatos e eventuais responsabilidades das irregularidades apuradas nos moldes do art. 265 da Lei 10.261/68, alterada pela Lei 942/03, na área da Superintendência de Baurui.

III – Na ausência do Presidente responderá pela Comissão Juliano Renato Cassan Bonome.

Portaria do Diretor Presidente de 10-2-2017

Portaria 44/2017. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, resolve:

I - Fica Instituída a Comissão de Apuração Preliminar Permanente composta pelos seguintes servidores:

- Priscilla Lazarini, RG 21.399.330, na qualidade de Presidente;

- Elaine Soffiatti Malta - RG 4.787.914, na qualidade de Membro;

- Rita de Cássia Pazeto - RG 40.327.999.

II - A Comissão ora designada procederá na investigação dos fatos e eventuais responsabilidades das irregularidades apuradas nos moldes do art. 265 da Lei 10.261/68, alterada pela Lei 942/03, na área da Superintendência de Franca.

III – Na ausência do Presidente responderá pela Comissão Elaine Soffiatti Malta.

Portaria do Diretor Presidente, de 10-2-2017

Portaria 42/2017. O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 264, da Lei Estadual 10.261/68, alterada pela Lei Complementar 942/03, resolve:

I - Fica Instituída a Comissão de Apuração Preliminar Permanente composta pelos seguintes servidores:

- Terclício Rogério Gomes de Farias, RG 27070629-x, na qualidade de Presidente;

- Alan Fernandes de Oliveira, RG 32655530, na qualidade de Membro.

- Ricardo Rehder Meneghetti, RG 43431335-x, na qualidade de Membro.

- Michelle Resende Guimarães Strazeiro, RG 24157576-x, na qualidade de Membro.

II - A Comissão ora designada procederá na investigação dos fatos e eventuais responsabilidades das irregularidades apuradas nos moldes do art. 265 da Lei 10.261/68, alterada pela Lei 942/03, na área da Superintendência de Ribeirão Preto.

III – Na ausência do Presidente responderá pela Comissão Alan Fernandes de Oliveira.

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-84, de 22-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 132.855/2016, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o (a) Psicólogo (a) ELISA COSTA LIMA, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/66.002, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida São João, 1.100, 1º andar, sala 12, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 exames diários às quintas-feiras, 05 exames diários às sextas-feiras e 00 (zero) exames nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 1609/04, publicada em 28-08-2004, que o (a) havia credenciado anteriormente.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-126, de 22-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos psicólogos que realizam exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 132.840/2016, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o (a) Psicólogo (a) SILMARA PALMA DE ANDRADE, inscrito (a) no CRP/SP sob 06/32.352, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Avenida São João, 1.100, 1º andar, sala 12, Jardim Esplanada, São José dos Campos/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º A cota fixada são de 06 (seis) exames diários às quartas-feiras, 05 (cinco) exames diários às quintas-feiras e 00 (zero) exame nos demais dias da semana.

Artigo 5º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.850 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.4, da Tabela "C", a que se refere o art. 25º, inc.IV, cap. IV do anexo I da Lei 15.266, de 26-12-2013.

Artigo 6º Revoga-se a Portaria 1613/04, publicada em 28-08-2004, que o (a) havia credenciado anteriormente.

Artigo 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-182, de 17-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC:191947/2016, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) médico(a) Marcelo Marques Teani, inscrito(a) no CRM/SP sob 69.319, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Senador Flaquer, 891, Centro, Santo André/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º Revogam-se as Portarias 465/2014, publicada em 09-01-2015 (Portaria Detran 541/1999) e Portaria 466/2014, publicada em 09-01-2015 (Portaria Detran 587/2005) que o(a) haviam credenciado anteriormente.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-183, de 17-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/12 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando a normatização especial tratada na Portaria Detran 587 de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para realização de exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC: 191947/2016, resolve:

Artigo 1º Autorizar o(a) médico(a) Dr.(a) Marcelo Marques Teani, inscrito(a) no CRM/SP sob 69.319, credenciado(a) pela Portaria 182/2017 (Portaria Detran 541/99), para a realização dos exames de aptidão física e mental nos portadores de defi-

ciência física ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no Art. 1º da Portaria 587/05, atendidas as demais exigências impostas pelo Detran.

Artigo 2º Os exames serão realizados na Rua Senador Flaquer, 891 – Centro – Santo André/SP.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-184, de 20-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC: 21067/2017, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) médico(a) Paula Piccoli da Costa Nafal, inscrito(a) no CRM/SP sob 119.691, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Presidente Dutra, 210, Jardim Brasil, Atibaia/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º Revogam-se as Portarias 1976/2007, publicada em 09-10-2007 (Portaria Detran 541/1999) e Portaria 1558/2013, publicada em 06-09-2013 (Portaria Detran 587/2005) que o(a) haviam credenciado anteriormente.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-185, de 20-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/12 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando a normatização especial tratada na Portaria Detran 587 de 14-04-2005, notadamente a atribuição de autorização especial para realização de exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida e;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo SPDOC: 21067/2017, resolve:

Artigo 1º Autorizar o(a) médico(a) Dr.(a) Paula Piccoli da Costa Nafal, inscrito(a) no CRM/SP sob 119.691, credenciado(a) pela Portaria 184/2017 (Portaria Detran 541/99), para a realização dos exames de aptidão física e mental nos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida, tendo por abrangência as hipóteses estabelecidas no Art. 1º da Portaria 587/05, atendidas as demais exigências impostas pelo Detran.

Artigo 2º Os exames serão realizados na Rua Presidente Dutra, 210 – Jardim Brasil – Atibaia/SP.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-186, de 21-02-2017

O Gerente de Credenciamento para Habilitação, Respondendo pelo Expediente da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran 541/1999, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos ofertados no SPDOC 21068/2017, resolve:

Artigo 1º CREDENCIAR o(a) médico(a) Wilson Rodrigues de Freitas, inscrito(a) no CRM/SP sob 11.516, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, no endereço Rua Presidente Dutra, 210 – Jardim Brasil, Atibaia/SP.

Artigo 2º O credenciamento é realizado sob a forma de autorização, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo ser revogado em função do interesse da Administração.

Artigo 3º O credenciamento deverá ser renovado bianualmente, observando-se todas as exigências legais e técnicas para tanto.

Artigo 4º Os honorários dos exames realizados são fixados em 3.300 UFESP, de acordo com o estabelecido no item 4.1, capítulo IV do anexo I a que se refere o artigo 25, inc. IV Lei 15.266 de 26-12-2013.

Artigo 5º Revoga-se a Portaria 1722/2007, publicada em 28-08-2007 (Portaria Detran 541/1999) que o(a) havia credenciado anteriormente.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação